



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do Processo Administrativo: 083/2026 – Adesão nº 015/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

A presente demanda tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de revestimento asfáltico em CBUQ — imprimação, pintura de ligação, execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente, respectivos transportes e placa de obra —, no trecho de 900 m (Trecho 1) da via que parte da sede do Município de Araponga/MG, sentido Distrito de Estevão de Araújo, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária aprovados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

Para os fins deste Estudo, a expressão “obra de pavimentação” designa a intervenção global no Trecho 1, executada sob responsabilidade do Município, e a expressão “serviços contratados” designa exclusivamente a parcela objeto desta contratação — imprimação, pintura de ligação, camada de rolamento em CBUQ e transportes correlatos —, executada sobre base concluída e liberada pelo Município.

O trecho encontra-se em condições inadequadas de trafegabilidade, com irregularidades na pista, formação de buracos, poeira no período seco e lama no período chuvoso. Essa situação compromete o deslocamento diário da população do distrito e das comunidades rurais lindeiras, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e o escoamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



produção agropecuária, além de elevar os custos de manutenção corretiva da via suportados pelo Município. A manutenção periódica do leito não assegura trafegabilidade contínua, sobretudo no período chuvoso.

O revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) mostra-se adequado à finalidade da intervenção, por se tratar de solução usual em pavimentação viária, com boa resistência ao tráfego, superfície de rolamento regular e impermeável e vida útil compatível com o investimento. A execução deverá observar as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pelo concedente.

Conforme o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária aprovados, os serviços de terraplenagem, regularização do subleito, execução de base, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização, constantes da planilha sem valoração, serão executados diretamente pelo Município. A contratação restringe-se, portanto, ao revestimento asfáltico e aos serviços a ele vinculados, que dependem de usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores e caminhão espargidor, equipamentos de que o Município não dispõe.

A intervenção também se justifica pela necessidade de garantir trafegabilidade permanente e segura no trecho em qualquer época do ano, reduzir os custos de conservação da via e melhorar o acesso da população do Distrito de Estevão de Araújo aos serviços públicos essenciais.

A contratação está vinculada à Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026, com repasse de R\$ 1.000.000,00, devendo sua execução observar as diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA/MG), órgão concedente, e o prazo de execução fixado no Plano de Trabalho, sob pena de devolução dos recursos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e oportuna para atender ao interesse público, garantindo a execução do revestimento asfáltico em CBUQ no Trecho 1 (900 m) da via que liga a sede do Município de Araponga/MG ao Distrito de Estevão de Araújo, com vistas à melhoria da trafegabilidade, da segurança e da durabilidade da via.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

Nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Contratações Anual – PCA, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. O inciso II do §1º do mesmo artigo exige, ainda, a demonstração da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Nesse contexto, registra-se que o Município de Araponga/MG não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025/2026, razão pela qual não é formalmente possível indicar a previsão da presente contratação nesse instrumento. Tal circunstância não impede o prosseguimento do processo: a elaboração do PCA é facultativa (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 — os órgãos de planejamento “poderão” elaborá-lo, na forma de regulamento), e a demonstração exigida pelo art. 18, § 1º, inciso II, aplica-se “sempre que elaborado” o plano. Recomenda-se, contudo, que o Município institua o PCA para os exercícios seguintes, em atenção aos referidos dispositivos.

Não obstante a ausência do PCA, demonstra-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Municipal, pelos seguintes fundamentos:

a) Vinculação a instrumento estadual de transferência de recursos: a contratação decorre da Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026, firmada com a SEINFRA/MG, destinada à pavimentação asfáltica do trecho de 900 m da via que liga a sede do Município ao Distrito de Estevão de Araújo, com repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) Compatibilidade com o investimento previsto: a Planilha Orçamentária aprovada totaliza R\$ 1.015.791,72 (um milhão, quinze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), e a contratação, com o desconto registrado na Ata de Registro de Preços, está estimada em até R\$ 975.160,05, coberta pela dotação 02.04.01.26.782.0060.2688.4.4.90.51, fonte 1710.

c) Base normativa do instrumento de transferência: a contratação vincula-se à Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026, devendo sua execução observar as diretrizes e normas específicas estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da SEINFRA/MG, para essa modalidade de transferência, sendo de responsabilidade do Município assegurar a qualidade técnica dos projetos, da execução e da fiscalização do objeto.

d) Compatibilidade com as leis orçamentárias: a contratação está amparada por dotação orçamentária específica e recursos devidamente vinculados, garantindo cobertura financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



para a contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

e) Alinhamento às políticas públicas de mobilidade: a contratação está diretamente relacionada à melhoria da infraestrutura viária do Município, com impacto positivo na mobilidade, na acessibilidade e na segurança da população do Distrito de Estevão de Araújo e das comunidades rurais lindeiras, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

f) Planejamento técnico da contratação: a obra foi objeto de planejamento técnico específico, com Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pelo concedente, elaborados com base em tabelas oficiais (SEINFRA/SETOP Região Leste 01/2025 desonerada, SINAPI desonerado 02/2026, SICRO 10/2025 e SUDECAP 01/2026) e BDI de 22,75%, assegurando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

Diante do exposto, ainda que o Município não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual – PCA, comprova-se que a contratação ora pretendida encontra-se devidamente alinhada ao planejamento governamental, amparada por instrumento formal de transferência de recursos, dotada de cobertura orçamentária específica e compatível com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, evidenciando sua necessidade, oportunidade e viabilidade.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais definidos no Projeto Básico aprovado pelo concedente e na Ata de Registro de Preços nº 008/2025, observando as normas técnicas vigentes aplicáveis à pavimentação asfáltica.

De forma geral, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Execução dos serviços de revestimento asfáltico no Trecho 1 (900 m), compreendendo imprimação com emulsão asfáltica (8.505,00 m²), pintura de ligação com emulsão RR-1C (8.505,00 m²), execução de camada de rolamento em CBUQ (325,62 m³), transportes de material asfáltico e de massa asfáltica e placa de obra, conforme a Planilha Orçamentária aprovada;

b) Atendimento às normas técnicas da ABNT e às especificações de serviço do DNIT e do DER/MG aplicáveis à imprimação, à pintura de ligação e ao concreto asfáltico, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- c) Execução do revestimento somente sobre segmentos de base concluídos pelo Município e liberados pela fiscalização, mediante Termo de Liberação de Base instruído com os ensaios de controle previstos no Projeto Básico;
- d) Controle tecnológico do CBUQ (teor de ligante, granulometria, grau de compactação e espessura), com apresentação dos laudos junto às medições;
- e) Fornecimento da massa asfáltica por usina própria ou de terceiros, com transporte em caminhões basculantes enlonados, observadas as distâncias médias de transporte previstas na Planilha Orçamentária;
- f) Garantia da qualidade, durabilidade, desempenho e segurança dos materiais, equipamentos e serviços empregados, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam às especificações do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária, elaborados com base nas tabelas SINAPI desonerado 02/2026 e SUDECAP 01/2026;
- g) Execução em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, no prazo de 2 (dois) meses, assegurando o cumprimento das etapas e a adequada aplicação dos recursos da Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026;
- h) Disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, com acompanhamento permanente da execução e controle tecnológico dos serviços;
- i) Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários aos serviços contratados, incluindo emulsões asfálticas, cimento asfáltico de petróleo e agregados;
- j) Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, em especial à NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), bem como às exigências ambientais aplicáveis, incluindo a correta destinação de resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- k) Adoção de medidas de controle ambiental durante a execução, incluindo controle de poeira, gases e ruído, adequada destinação de resíduos e mitigação dos impactos decorrentes da execução em via pública;
- l) Cumprimento das obrigações de registro e acompanhamento da execução no SIGCON-MG ou sistema indicado pelo órgão concedente, incluindo medições, registros fotográficos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



e documentos técnicos exigidos para a Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026;

Ressalta-se que, por se tratar de adesão a ata de registro de preços, a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da detentora foi aferida no Pregão Eletrônico nº 010/2025 do CIDRUS, cabendo ao Município verificar, antes da contratação, a manutenção dessas condições, com a juntada aos autos das certidões e consultas previstas em lei (art. 91, § 4º, e art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4-A – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DETENTORA DA ATA

4-A.1. Na adesão à ata de registro de preços não há nova fase de habilitação: as exigências de qualificação técnica são as fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 do CIDRUS e já atendidas, no certame de origem, pela detentora 3T CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.845.227/0001-26).

4-A.2. Antes da contratação, o Município verificará a compatibilidade da experiência da detentora com o objeto, mediante análise dos atestados e certidões de acervo técnico apresentados no certame de origem, cujas cópias serão juntadas a este processo, em especial os relativos à execução de revestimento em CBUQ e serviços correlatos, bem como a regularidade das certidões de habilitação vigentes.

4-A.3. A capacidade técnico-profissional será confirmada pela indicação do responsável técnico da detentora, com registro ativo no CREA e acervo técnico compatível com o objeto (art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), devendo o profissional indicado participar da execução dos serviços, admitida a sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração (art. 67, § 6º).

4-A.4. Constatada irregularidade superveniente em qualquer das condições de habilitação, a detentora será diligenciada para saneamento antes da assinatura do contrato, vedada a contratação sem a respectiva regularização.

4-A.5. Justificativa: a verificação restrita à manutenção das condições de habilitação decorre da própria natureza da adesão, que aproveita o procedimento licitatório já concluído pelo órgão gerenciador (art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo da segurança da Administração quanto à aptidão da detentora para executar o revestimento asfáltico.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.1. Execução mista: base e drenagem pelo Município e revestimento asfáltico por empresa especializada (SOLUÇÃO ADOTADA)

Consiste na execução, com meios próprios do Município, dos serviços de terraplenagem, regularização do subleito, base, drenagem e sinalização, e na contratação de empresa especializada exclusivamente para o revestimento asfáltico em CBUQ e serviços correlatos, conforme a divisão de escopo definida no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária aprovados.

Tal solução aproveita as máquinas e o pessoal de que o Município dispõe para os serviços de terraplenagem e base e transfere à contratada apenas a etapa que depende de usina de asfalto e de equipamentos específicos de pavimentação, dos quais o Município não dispõe.

5.2. Execução direta integral pela Administração

Consiste na realização de todas as etapas da obra por meios próprios do Município, inclusive o revestimento asfáltico.

Entretanto, esta alternativa se mostra inviável, tendo em vista:

- inexistência de usina de asfalto e de equipamentos de pavimentação (vibroacabadora, rolos compactadores e caminhão espargidor)
- ausência de equipe especializada em pavimentação asfáltica
- maior risco de atrasos e falhas na execução
- dificuldade de controle técnico e qualidade da obra

5.3. Contratação integral da obra por empresa especializada

Consiste na contratação de uma única empresa para executar todos os serviços previstos no projeto, inclusive terraplenagem, base e drenagem.

Todavia, não se mostra adequada ao caso concreto, considerando que:

- a Planilha Orçamentária aprovada pelo concedente não valorou os serviços de terraplenagem, base e drenagem, previstos para execução direta pelo Município
- a execução direta dessas etapas reduz o custo total da intervenção
- o repasse estadual está dimensionado para os serviços de pavimentação asfáltica
- há necessidade de aderência ao planejamento previamente estabelecido

5.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Dentre as alternativas analisadas, a execução mista mostra-se a solução mais adequada, considerando:

- a natureza padronizada dos serviços contratados (imprimação, pintura de ligação e camada de rolamento em CBUQ), enquadrados como serviço comum de engenharia nos termos do item 6.5
- a disponibilidade de empresas capacitadas no mercado
- a maior segurança técnica na execução
- a previsibilidade dos custos, conforme planilha orçamentária
- o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido
- a eficiência na aplicação dos recursos públicos

5.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

O mercado de pavimentação asfáltica conta com diversas empresas aptas a executar imprimação, pintura de ligação e revestimento em CBUQ com padrão técnico equivalente, inclusive empresas detentoras de atas de registro de preços vigentes, formadas por consórcios públicos intermunicipais de Minas Gerais, para serviços comuns de engenharia.

Os serviços previstos são comuns e amplamente difundidos no setor da construção civil, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021) — normas técnicas de aplicação geral (especificações de serviço do DNIT e do DER/MG e normas ABNT) e composições de custo das tabelas oficiais —, não exigindo tecnologia exclusiva ou restritiva.

Adicionalmente, a remuneração pelos preços das tabelas oficiais SINAPI e SUDECAP reforça a aderência da contratação às condições reais de mercado, contribuindo para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade.

5.6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a solução selecionada — execução mista, com contratação de empresa especializada para o revestimento asfáltico — atende de forma adequada ao interesse público, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução mostra-se compatível com a capacidade administrativa do Município, com as condições do mercado e com os parâmetros técnicos da obra, garantindo eficiência, qualidade, segurança e durabilidade na execução, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

6.1 Introdução

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de revestimento asfáltico em CBUQ no trecho de 900 m (Trecho 1) da via que liga a sede do Município de Araponga/MG ao Distrito de Estevão de Araújo, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do CIDRUS.

A intervenção tem por objetivo melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança da via, assegurando trafegabilidade permanente em qualquer época do ano.

6.2 Caracterização da Solução

A solução caracteriza-se como execução indireta de serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), padronizados e amplamente difundidos no setor da construção civil, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Projeto Básico, nas especificações de serviço do DNIT e do DER/MG e nas composições das tabelas oficiais de referência, conforme enquadramento fundamentado no item 6.5 deste Estudo.

Trata-se de solução tecnicamente consolidada, executada com base em projeto previamente aprovado pelo concedente, sem inovação tecnológica nem complexidade técnica e operacional relevante.

6.3 Escopo Integrado da Solução

A solução contempla a execução integrada dos seguintes serviços:

- Placa de obra;
- Imprimação da base com emulsão asfáltica, após a liberação de cada segmento pela fiscalização;
- Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- Execução da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
- Transporte do material asfáltico e da massa asfáltica, nas distâncias previstas na Planilha Orçamentária;
- Transporte e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Controle tecnológico e acompanhamento técnico da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Os serviços serão executados conforme os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a contratação, garantindo conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.4 Integração com Planejamento e Recursos

A solução está vinculada ao planejamento da Administração Municipal, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura viária de acesso ao Distrito de Estevão de Araújo.

A execução está vinculada à Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026, com recursos previstos na dotação orçamentária do Município.

A execução observará o cronograma físico-financeiro definido, garantindo o adequado acompanhamento da execução e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Os custos foram estimados com base nas tabelas oficiais SINAPI desonerado 02/2026 e SUDECAP 01/2026, adotadas na Planilha Orçamentária aprovada, sobre as quais incidirá o desconto de 4% (quatro por cento) registrado na Ata.

6.5 Estratégia de Execução e Contratação

A solução será executada mediante contratação de empresa especializada, adotando-se:

Do Enquadramento do Objeto

A Lei Federal nº 14.133/2021 distingue a obra (art. 6º, inciso XII: atividade privativa de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel), o serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”: serviço de engenharia, não enquadrado no conceito de obra, que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens) e o serviço especial de engenharia (alínea “b”: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadra na alínea “a”). O critério legal de distinção é, portanto, o efeito da intervenção sobre o bem: alteração substancial de suas características originais (obra) ou preservação delas (serviço). O pregão — e, por consequência, a ata de registro de preços dele decorrente — alcança apenas os serviços comuns de engenharia, não se aplicando a obras nem a serviços especiais de engenharia (art. 29, parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A intervenção global no Trecho 1 (obra de pavimentação) compreende terraplenagem, regularização do subleito, base, drenagem, sinalização e revestimento. As etapas que conformam a via — terraplenagem, subleito, base e drenagem — serão executadas diretamente pelo Município, com meios próprios, conforme o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária aprovados pelo concedente. A parcela a contratar restringe-se à aplicação das camadas de revestimento (imprimação, pintura de ligação e camada de rolamento em CBUQ, com os transportes correlatos) sobre base concluída, ensaiada e liberada pela fiscalização municipal.

Os serviços dessa parcela são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade: (i) suas especificações de execução, materiais, controle tecnológico e critérios de aceitação decorrem de normas técnicas de aplicação geral (especificações de serviço do DNIT e do DER/MG e normas ABNT), e não de solução de engenharia individualizada; (ii) seus quantitativos e preços unitários resultam de composições das tabelas oficiais SINAPI e SUDECAP, sem itens especiais; (iii) a alteração das características da via — conformação da plataforma, do subleito, da base e da drenagem — decorre das etapas executadas diretamente pelo Município, ao passo que a parcela contratada não altera o traçado, a geometria, a largura, a plataforma ou a função da via pública existente, limitando-se a adequar a sua superfície de rolamento, com preservação das características originais do bem; e (iv) não há inovação tecnológica, heterogeneidade ou complexidade que atraiam a alínea “b”. Por essas razões, a Secretaria requisitante enquadra os serviços contratados como serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Registra-se, por dever de transparência, que o enquadramento de serviços de pavimentação asfáltica como serviço comum de engenharia não é pacífico nos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União considera irregular o uso do pregão para obra, admitindo-o para serviços comuns de engenharia (Acórdão nº 980/2018-Plenário), e já afastou a classificação da terraplenagem — etapa de obra — como serviço comum de engenharia (Acórdão nº 592/2016-Plenário), conforme consolidado em TCU, Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 5. ed., Brasília, 2025, p. 206-207. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em deliberações recentes sobre registro de preços de consórcios intermunicipais, admite o pregão para serviços comuns de engenharia, mas afasta o registro de preços para obras e serviços de engenharia complexos ou não padronizáveis (Denúncia nº 1101516, 2ª Câmara, sessão de 04/11/2025; Edital nº 1156610, 2ª Câmara, sessão de 28/04/2026) e, ao suspender cautelarmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2026 do CIMLAGO, assentou que “a pavimentação envolve a construção integral das camadas que compõem a via”, caracterizando obra nova, ao contrário do tapa-buracos, serviço localizado (Tribunal Pleno, sessão de 08/04/2026, Rel. Cons. Gilberto Diniz, conforme notícia oficial divulgada em 10/04/2026). É precisamente por isso que a parcela contratada foi delimitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



às camadas de revestimento sobre base executada pelo Município, com projeto, quantitativos e preços próprios aprovados pelo concedente, o que a distingue dos casos em que se contratou, por pregão ou por ata, a construção integral das camadas da via. A decisão sobre a forma de contratação caberá à autoridade competente, com ciência desse risco (item 11, providência “vii”), permanecendo a concorrência como modalidade própria para a hipótese de o objeto ser tido por obra (art. 6º, inciso XXXVIII).

Do Estudo Comparativo das Formas de Contratação

Adotado o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, foram comparadas as formas de contratação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o cabimento legal, o prazo estimado até a assinatura do contrato, o custo administrativo e o risco de insucesso, à luz do prazo de execução fixado no Plano de Trabalho da Transferência Especial:

Forma de contratação	Fundamento legal	Cabimento no caso concreto	Prazo estimado até o contrato*	Vantagens e riscos	Resultado
Concorrência eletrônica	Art. 6º, XXXVIII; art. 28, II; art. 29, caput	Cabível para obras e para serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII): modalidade própria se o objeto for tido por obra; para serviço comum, o art. 29, caput, indica o pregão (mesmo rito, art. 17). Afasta o risco de enquadramento tratado no item 6.5.	60 a 90 dias (fase preparatória completa, divulgação do edital com antecedência mínima de 10 dias úteis, julgamento, habilitação, recursos e homologação)	Disputa específica para o objeto e segurança quanto ao enquadramento. Riscos: prazo incompatível com o Plano de Trabalho, custo administrativo elevado, possibilidade de certame deserto ou fracassado e desconto incerto.	Não selecionada (alternativa de segurança)
Pregão eletrônico	Art. 6º, XLI; art. 28, I; art. 29, caput e parágrafo único	Cabível somente se mantido o enquadramento dos serviços contratados como serviço comum de engenharia (art. 29, parágrafo único); incabível se o objeto for tido por obra.	45 a 60 dias (termo de referência, edital, parecer jurídico, publicação mínima de 10 dias úteis, sessão e recursos)	Disputa por lances, mais célere que a concorrência. Riscos: exige toda a fase externa, pode resultar deserto ou fracassado e o desconto só é conhecido ao final.	Não selecionada
Dispensa de licitação em razão do valor	Art. 75, I	Incabível: o valor estimado (R\$ 975.160,05) supera em muito o limite legal para serviços de engenharia.	—	—	Incabível
Inexigibilidade	Art. 74	Incabível: há diversas empresas aptas a executar o serviço, não havendo inviabilidade de competição.	—	—	Incabível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Forma de contratação	Fundamento legal	Cabimento no caso concreto	Prazo estimado até o contrato*	Vantagens e riscos	Resultado
Adesão à ARP nº 008/2025 – CIDRUS (órgão não participante)	Art. 86, § 2º, I a III, § 3º, II (redação da Lei nº 14.770/2023), e §§ 4º e 5º; art. 85; art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005; Cláusula Quarta da Ata	Cabível sob o mesmo pressuposto do pregão, pois a Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e tem por objeto serviços comuns de engenharia: ata vigente até 07/07/2027 (1º Termo Aditivo), objeto compatível (Itens 01 – SINAPI e 03 – SUDECAP) e saldo a ser atestado pelo gerenciador.	15 a 30 dias (consulta à detentora, autorização do gerenciador, verificação de habilitação e assinatura)	Preço já submetido à disputa, com desconto de 4%; menor custo e prazo processual; detentora habilitada no certame de origem. Riscos: vigência, limites (§§ 4º e 5º) e anuências — controlados pelos requisitos da adesão; enquadramento do objeto e registro de preços genérico por desconto sobre tabela — mitigados pela delimitação da parcela contratada e pelo projeto e quantitativos próprios (art. 85, I e II); preço contratado a ser demonstrado igual ou inferior ao registrado.	SELECIONADA

* Prazos estimados com base nos prazos mínimos legais (art. 55, inciso II, alínea “a”, e art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) e na rotina administrativa do Município.

Da Vantajosidade da Adesão e da Seleção da Forma de Contratação

Vantajosidade econômica: o desconto de 4% (quatro por cento) registrado na Ata, aplicado à Planilha Orçamentária aprovada (R\$ 1.015.791,72), resulta em valor máximo de R\$ 975.160,05, com economia de R\$ 40.631,67 frente ao orçamento de referência elaborado sobre as tabelas oficiais (art. 23, § 2º, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021). A demonstração definitiva da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços com os de mercado (art. 86, § 2º, incisos I e II) constará do Mapa de Apuração, pelo preço final resultante (tabela oficial com desconto de 4% e BDI de 22,75%) e pela comprovação de que o preço contratado não supera o preço registrado na Ata.

Vantajosidade processual: a adesão aproveita procedimento licitatório já concluído pelo órgão gerenciador, com disputa e habilitação realizadas, dispensando nova fase externa e reduzindo custos com publicações, sessões e análises, sem o risco de certame deserto ou fracassado.

Tempestividade: o prazo estimado para a adesão (15 a 30 dias) é compatível com o prazo de execução do Plano de Trabalho, afastando o risco de devolução dos recursos estaduais ao concedente, o que não se assegura com a realização de licitação própria.

Segurança técnica: a detentora foi habilitada no certame de origem, cabendo ao Município confirmar, antes da contratação, a compatibilidade dos atestados e do acervo técnico ali apresentados com a execução de revestimento em CBUQ (item 4-A); o BDI adotado (22,75%) é inferior ao máximo registrado na Ata (30%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Diante do estudo comparativo, e considerando que o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o pregão — e, portanto, o registro de preços dele decorrente — para os serviços comuns de engenharia, vedando-o para obras e serviços especiais de engenharia, seleciona-se como forma de contratação a ADESÃO, na condição de órgão não participante, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Processo Administrativo nº 013/2025) do CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cujo objeto é o registro de preços para serviços comuns de engenharia por maior desconto sobre as tabelas SINAPI, SUDECAP, SICRO e SEINFRA/SETOP, tendo como detentora a empresa 3T CONSTRUÇÕES LTDA. A adesão de Município a ata gerenciada por consórcio público encontra amparo no art. 86, § 2º e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (redação da Lei nº 14.770/2023 — registro de preços formalizado mediante licitação), combinado com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005 (o consórcio público constituído como pessoa jurídica de direito público integra a administração indireta dos entes consorciados), e na Cláusula Quarta da Ata; o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1119769 (Tribunal Pleno, sessão de 14/06/2023), ressaltou expressamente a possibilidade de adesão de entes não consorciados a ata de registro de preços de consórcio público. Quanto ao art. 85 da Lei, os serviços de revestimento em CBUQ têm execução padronizada, sem complexidade técnica e operacional (inciso I), e são de necessidade permanente ou frequente dos municípios consorciados (inciso II); no caso concreto, o Município dispõe de projeto, quantitativos e orçamento próprios, aprovados pelo concedente, o que afasta a contratação genérica por mero desconto sobre tabela. O próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já considerou regular o registro de preços para serviços de pavimentação asfáltica com razoável padronização do objeto (Representação nº 1098374, 2ª Câmara, sessão de 18/11/2025), embora em licitação regida pela Lei nº 8.666/1993 e na modalidade concorrência.

Dos Requisitos da Adesão

A adesão fica condicionada: (i) à vigência da Ata, prorrogada até 07/07/2027 pelo 1º Termo Aditivo, com cópia do termo e do comprovante de sua divulgação no PNCP juntados ao processo; (ii) à demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, em Mapa de Apuração próprio (art. 86, § 2º, incisos I e II, c/c art. 23, § 2º, inciso I, e § 3º); (iii) à consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da detentora (art. 86, § 2º, inciso III), observada a sequência prevista na Cláusula Quarta da Ata; (iv) à observância dos limites de 50% (cinquenta por cento) por órgão aderente e do dobro na totalidade das adesões (art. 86, §§ 4º e 5º), computadas conjuntamente esta adesão e a do Trecho 2 (item 9), mediante declaração de saldo emitida pelo gerenciador; (v) à comprovação de que os preços unitários contratados não superam os preços registrados na Ata para os Itens 01 (SINAPI) e 03 (SUDECAP), consideradas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



edições das tabelas e o BDI máximo nela fixados, ou, se a Ata previr a atualização das tabelas, à indicação da edição aplicável; (vi) à verificação da manutenção das condições de habilitação da detentora (art. 91, § 4º, e art. 92, inciso XVI); e (vii) à formalização do contrato em até 90 (noventa) dias da autorização do gerenciador, dentro da vigência da Ata (item 4.3 da Ata).

Do Critério de Remuneração

Os preços contratados corresponderão aos preços unitários com BDI da Planilha Orçamentária aprovada, reduzidos pelo desconto de 4% (quatro por cento) registrado na Ata sobre todo e qualquer item das tabelas SINAPI (Item 01) e SUDECAP (Item 03), mantido o BDI de 22,75%, inferior ao máximo de 30% registrado. Os preços unitários contratados serão apurados item a item e demonstrados em planilha anexa ao contrato, não podendo o valor contratual exceder o valor máximo estimado no item 7.1.

Do Regime de Execução

Adota-se o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, compatível com a remuneração por preços unitários das tabelas oficiais registrada na Ata e com a medição das quantidades efetivamente executadas, sobretudo nos serviços de transporte e no volume de CBUQ, sujeitos a variação em função das condições de campo.

A medição será mensal, com base nas quantidades executadas e aceitas pela fiscalização, limitada ao valor global da contratação.

6.6 Justificativa Técnica da Solução

A solução adotada mostra-se a mais adequada, considerando:

- a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade da via;
- a utilização de técnicas construtivas consolidadas e amplamente dominadas pelo mercado;
- a existência de projeto básico aprovado pelo concedente;
- a existência de ata de registro de preços vigente, com preço vantajoso, para o mesmo tipo de serviço;
- a garantia de maior segurança, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada;
- a celeridade compatível com o prazo de execução fixado no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.7 Resultados Esperados com a Solução

A execução da solução permitirá:

- Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da via;
- Eliminação da poeira no período seco e da lama no período chuvoso;
- Adequado escoamento das águas pluviais sobre superfície impermeabilizada;
- Maior segurança para usuários da via;
- Desenvolvimento econômico da região;
- Melhoria da qualidade de vida da população do Distrito de Estevão de Araújo e dos usuários da via;

6.8 Conclusão

Diante do exposto, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo a execução dos serviços de revestimento asfáltico — etapa final da obra de infraestrutura viária — com qualidade, segurança e conformidade técnica, contribuindo para a melhoria da mobilidade, do acesso e do desenvolvimento econômico do Município de Araponga/MG.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)

As quantidades foram definidas no Projeto Básico e na Memória de Cálculo aprovados pela SEINFRA/MG para o Trecho 1 (900 m), considerando as características geométricas da via e as soluções de engenharia adotadas.

Os quantitativos objeto da contratação são: placa de obra (4,50 m²); imprimação com emulsão asfáltica (8.505,00 m²); pintura de ligação com emulsão RR-1C (8.505,00 m²); CBUQ – camada de rolamento (325,62 m³); e os respectivos transportes de material asfáltico e de massa asfáltica, correspondentes aos itens 1.1 e 2.3.3 a 2.3.12 da Planilha Orçamentária.

Os demais serviços da Planilha Orçamentária, sem valoração, serão executados diretamente pelo Município e não integram a contratação.

7.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor de referência da Planilha Orçamentária aprovada é de R\$ 1.015.791,72 (um milhão, quinze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). Aplicado o desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



de 4% (quatro por cento) registrado na Ata, o valor máximo estimado da contratação é de R\$ 975.160,05 (novecentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais e cinco centavos), sendo R\$ 861.006,14 no Item 01 (SINAPI) e R\$ 114.153,91 no Item 03 (SUDECAP) da Ata. O valor contratual será apurado item a item, pela aplicação do desconto sobre cada preço unitário da Planilha Orçamentária, e não excederá o valor máximo estimado, absorvendo-se sempre a menor eventual diferença de arredondamento dos preços unitários.

A estimativa de custos observou o art. 23, § 2º, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se as tabelas SINAPI desonerado 02/2026 e SUDECAP 01/2026 utilizadas na Planilha Orçamentária aprovada pelo concedente.

Os valores incluem Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,75%, inferior ao máximo de 30% registrado na Ata, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

Na composição do valor estimado foram considerados:

- custos diretos de materiais, mão de obra e equipamentos;
- encargos sociais e trabalhistas;
- custos indiretos;
- BDI compatível com a natureza dos serviços de pavimentação;
- condições locais de execução;

A memória de cálculo, os quantitativos e os parâmetros adotados encontram-se demonstrados na planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo. A vantajosidade da adesão e a compatibilidade dos preços com os de mercado serão demonstradas em Mapa de Apuração próprio, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)
--

O parcelamento do objeto deve ser analisado à luz dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o objeto já resulta de parcelamento técnico: as etapas de terraplenagem, base, drenagem e sinalização serão executadas diretamente pelo Município, e apenas o revestimento asfáltico será contratado. Não se mostra adequado, contudo, subdividir a parcela a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Os serviços de imprimação, pintura de ligação e execução do CBUQ apresentam elevado grau de interdependência técnica e execução sequencial em curto intervalo de tempo, sendo indispensável sua execução sob coordenação única, a fim de garantir a aderência entre as camadas e a durabilidade do revestimento.

A subdivisão dessa parcela poderia comprometer a qualidade final do revestimento, dificultar a coordenação entre os serviços e aumentar os riscos de atrasos, retrabalhos e responsabilização difusa entre contratadas, razão pela qual se justifica a execução integral dos serviços contratados por uma única empresa, sob regime de empreitada por preço unitário.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia:

- comprometer a continuidade da execução do revestimento;
- dificultar a compatibilização entre as etapas construtivas;
- aumentar o risco de falhas técnicas e retrabalho;
- gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas;
- impactar negativamente na qualidade final do revestimento;

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único tende a proporcionar maior eficiência na execução, com redução de custos indiretos, melhor aproveitamento de mão de obra, equipamentos e insumos, além de maior racionalização dos serviços.

Adicionalmente, a centralização da execução em uma única contratada facilita a gestão e fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações estabelecidas.

Importante destacar que a não adoção do parcelamento não restringe a competitividade, uma vez que a contratação decorre de ata de registro de preços formada em pregão eletrônico, com ampla disputa entre as empresas do ramo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integral dos serviços de revestimento asfáltico, sob regime de empreitada por preço unitário, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A contratação é interdependente dos serviços de terraplenagem, regularização do subleito, base, drenagem e sinalização a cargo do Município, que antecedem o revestimento asfáltico e condicionam o seu início. Há, ainda, contratação correlata no Trecho 2 da mesma via (1.900 m – Convênio de Saída SIGCON nº 1231003314/2026 – SEAPA/MG), também por adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, formalizada em processo próprio (Processo Administrativo nº 084/2026 – Adesão nº 016/2026). As duas adesões serão computadas conjuntamente para os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada uma observará, em seu processo, os requisitos do § 2º do mesmo artigo.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições de trafegabilidade da via: Proporcionar circulação mais segura, confortável e eficiente, eliminando problemas como poeira e irregularidades no leito da via;
- Redução da degradação da via: assegurar superfície de rolamento estável e impermeável, reduzindo os custos de manutenção corretiva;
- Trafegabilidade permanente: garantir tráfego seguro em qualquer época do ano, inclusive no período chuvoso;
- Melhoria da mobilidade e acessibilidade: facilitar o deslocamento da população do Distrito de Estevão de Araújo e das comunidades rurais lindeiras, com maior segurança e eficiência;
- Aumento da segurança viária: Garantir melhores condições de organização e delimitação da via, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando maior segurança aos usuários;
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos: Assegurar a execução dos serviços com observância aos parâmetros técnicos e orçamentários definidos, evitando desperdícios e garantindo a economicidade;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro: Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a entrega do empreendimento conforme planejamento aprovado;
- Durabilidade e qualidade da infraestrutura implantada: garantir que os serviços executados atendam às normas técnicas vigentes, assegurando vida útil adequada do revestimento asfáltico;
- Fortalecimento da gestão e fiscalização contratual: Assegurar o acompanhamento técnico adequado da execução dos serviços, com controle de qualidade, cumprimento das obrigações contratuais e mitigação de riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências: (i) consulta e aceitação da detentora e autorização do órgão gerenciador, com juntada dos respectivos documentos; (ii) demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços com os de mercado em Mapa de Apuração, na forma do item 6.5; (iii) juntada do termo de prorrogação da Ata e do comprovante de sua divulgação no PNCP, e obtenção da declaração de saldo do gerenciador quanto aos limites do art. 86, §§ 4º e 5º; (iv) verificação da manutenção das condições de habilitação da detentora (art. 91, § 4º, e art. 92, inciso XVI) e da compatibilidade de seus atestados com o objeto (item 4-A); (v) emissão de declaração de disponibilidade orçamentária e indicação do crédito no contrato (art. 150); (vi) elaboração de parecer jurídico, com controle prévio de legalidade da adesão (art. 53, § 4º); (viii) designação e capacitação do gestor e do fiscal do contrato (art. 7º, inciso II, e art. 117); (ix) adequação do Plano de Trabalho da Transferência Especial (valor contratado e cronograma) junto ao concedente, se necessária; (x) planejamento da execução, pelo Município, dos serviços de terraplenagem, subleito, base e drenagem, de modo que a liberação dos segmentos seja compatível com o cronograma.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

A execução dos serviços de revestimento asfáltico em CBUQ no Trecho 1 (900 m) da via que liga a sede do Município de Araponga/MG ao Distrito de Estevão de Araújo poderá gerar impactos ambientais típicos de obras dessa natureza.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- geração de resíduos (sobras de massa asfáltica, emulsões e embalagens);
- emissão de poeira, gases e odores decorrentes da aplicação do ligante e da massa asfáltica a quente;
- geração de ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos;
- consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica;
- interferências temporárias no tráfego local e no acesso à área da obra;

Diante disso, a contratada deverá adotar medidas de controle e mitigação ambiental, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

12.1 Gestão de Resíduos da Construção Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A contratada deverá implementar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, devendo:

- realizar a segregação dos resíduos conforme sua classificação (Classes A, B, C e D);
- promover o acondicionamento adequado, evitando dispersão e contaminação ambiental;
- garantir o transporte por meios devidamente regularizados;
- assegurar a destinação final ambientalmente adequada, priorizando reutilização, reciclagem e reaproveitamento de materiais;

12.2 Medidas Mitigadoras

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- controle da emissão de poeira, inclusive mediante umidificação do solo e das vias de acesso quando necessário;
- controle de ruídos, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental e municipal vigente;
- adoção de medidas para evitar o escoamento de emulsões e resíduos asfálticos para o sistema de drenagem e cursos d'água;
- armazenamento de emulsões e combustíveis em local adequado, com contenção de vazamentos;
- uso racional de água e energia elétrica;
- redução de desperdícios de materiais;
- organização, limpeza e sinalização do canteiro de obras;
- recuperação de áreas eventualmente degradadas durante a execução dos serviços;

12.3 Conformidade Ambiental

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica, bem como atender às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Deverá ser verificada a necessidade de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável, considerando a natureza da intervenção e sua localização.

Eventuais condicionantes ambientais específicas poderão ser estabelecidas no projeto básico e nos demais documentos que compõem a contratação, devendo ser integralmente atendidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º c/c §2º, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para execução do revestimento asfáltico em CBUQ, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do CIDRUS, mostra-se adequada e essencial para atender à necessidade de melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade no trecho de 900 m da via que liga a sede do Município de Araponga/MG ao Distrito de Estevão de Araújo.

A intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, maior segurança aos usuários da via, adequado escoamento das águas pluviais e redução de processos erosivos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local e para o desenvolvimento da região.

A solução proposta está alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura viária municipal e a promoção do desenvolvimento social, bem como para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à Transferência Especial SIGCON nº 1301002758/2026, associada ao Plano de Trabalho nº 003290/2026.

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante, condicionada ao atendimento das providências relacionadas no item 11.

Araponga, 03 de agosto de 2026

Luciano Mendes Pereira
Engº Civil – CREA 58802/D